

Douro e Leixões — Área entre os dois portos até 3 milhas da costa.

(Modelo H)

XII

As embarcações que quiserem navegar de noite ou de um pôrto para outro, do continente, ou entre portos de cada uma das ilhas adjacentes, terão de solicitar, conforme o modelo H, à Brigada Naval licença especial (modelo I) para cada caso, referindo o motivo da viagem, destino e portos a visitar. Esta licença será válida pelo tempo para que foi concedida, nunca excedendo 90 dias, terá o visto da capitania respectiva e deverá ser apresentada nas capitánias e delegações marítimas dos portos visitados, onde a embarcação ficará sujeita à fiscalização das autoridades marítimas.

Nos portos onde não houver Brigada Naval a licença será passada pelo capitão do pôrto respectivo, à excepção das áreas adjacentes aos portos de Lisboa e do Pôrto, onde as licenças serão passadas pela Brigada Naval.

XIII

É aplicável a estas embarcações o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:207, de 5 de Dezembro de 1938.

XIV

Qualquer embarcação que seja encontrada em falta fica sujeita às penalidades da lei e o seu registo na Brigada Naval poderá caducar.

Em qualquer caso, às embarcações de recreio encontradas em serviço remunerado ou próprio das embarcações de comércio não se aplicam as disposições deste título.

Ministério da Marinha, 26 de Abril de 1943. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.



BRIGADA NAVAL DA LEGIÃO PORTUGUESA

LICENÇA ANUAL PARA NAVEGAR

(Modelo G)

A embarcação ..., pertencente a ... e registada na ... com o n.º ..., tem licença para navegar no pôrto de ... durante o ano civil de ...

..., ... de ... de 19...

0 ...,

...

N.º ...

F. ..., proprietário da embarcação ..., registada na ... com o n.º ..., pede lhe seja concedida licença $\frac{\text{anual}}{\text{especial}}$ para navegar ...

Motivo da viagem: ...

Portos que deseja visitar: ...

..., ... de ... de 19...

...

N.º ...



BRIGADA NAVAL DA LEGIÃO PORTUGUESA

LICENÇA ESPECIAL PARA NAVEGAR

(Modelo I)

A embarcação ..., pertencente a ... e registada na ... com o n.º ..., tem licença para navegar de noite do pôrto de ... para o pôrto de ..., de ... de ... de 19... a ... de ... de 19..., podendo, no decorrer desta viagem, visitar os portos de ...

..., ... de ... de 19...

VISTO.

O Capitão do pôrto de ...,

0 ...,

...

...



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 7 do corrente, ficam autorizados a abastecer-se em todo o País os motociclos e carros ligeiros de passageiros dos grupos II, III, IX e X, pertencentes aos médicos inscritos na respectiva Ordem, a partir da presente quinzena, inclusive; estes livretes deverão ostentar na capa o carimbo «Ordem dos Médicos», sem o que não terão validade, ficando proibida a utilização das senhas correspondentes às letras desde B até Z, inclusive, dos referidos livretes.

Os veículos autorizados a abastecer-se deverão ser utilizados exclusivamente no serviço profissional do seu proprietário, transportando apenas as pessoas indispensáveis para a execução desse serviço.

Instituto Português de Combustíveis, 7 de Maio de 1943.— O Presidente do Conselho de Racionamento, Henrique Peyssonneau.